



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.969-A, DE 2013

(Do Sr. Anselmo de Jesus)

Estabelece limite quanto ao tamanho de propriedades rurais que se encontrem em áreas limítrofes de municípios com mais de cem mil habitantes e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (Relator: DEP. JUNJI ABE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A propriedade rural que se encontre nas áreas periurbanas de municípios com mais de cem mil habitantes, num raio de vinte quilômetros em relação a linha divisória da zona urbana ou de expansão urbana, será de no máximo 100 hectares na Região Norte e de 50 hectares nas demais regiões.

Art 2º. A exploração da atividade rural nas áreas de que trata o Art.1º será exclusivamente de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente estou reapresentando o texto do antigo projeto de lei 1523 de 2007, por este ter sido arquivado a luz do art. 105 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, e pelo fato do conteúdo da proposição ainda estar inteiramente atual e se faz necessário que esta casa legislativa continue debatendo o tema.

O princípio da sustentabilidade das cidades tem sido mundialmente debatido. As discussões desse princípio iniciaram-se na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92 e continuou na Conferência sobre as Cidades, promovida pelas Nações Unidas em Istambul em 1996. Naquela ocasião foram redigidas 100 páginas da "Agenda Habitat" que foi assinada por 180 nações. "Os termos dessa agenda estabeleceram, entre outras prioridades, que "a instalação ou estabelecimento humano deve ser planejado, desenvolvido e melhorado de tal maneira que leve em conta os princípios do desenvolvimento sustentável" e que "é necessário respeitar a capacidade suporte dos ecossistemas e a preservação de oportunidades para as gerações futuras".

Entre tantas possibilidades e iniciativas, sem dúvida, o desenvolvimento da agricultura periurbana tem importante papel para contribuir para o futuro da sustentabilidade das cidades.

O objetivo do presente projeto é viabilizar a inserção de comunidades periurbanas envolvidas com a produção agrícola na cadeia produtiva local com base no planejamento de uso das terras, nos sistemas de produção, no diagnóstico participativo e na transferência de tecnologias agroambientais.

Nesse sentido, vale salientar que a agricultura urbana não se resume apenas ao plantio de espécies destinadas à alimentação, mas a todos os aspectos ligados ao manejo da biodiversidade e ao meio ambiente.

Arborização, jardins, aves, animais e plantas ornamentais fazem parte do desenho urbano e se ligam à prática da agricultura urbana. Dessa forma, todos os espaços da cidade podem constituir um contorno verde entre prédios, casas, vias públicas, praças, parques, encostas e alterar as condições climáticas locais, contribuindo para incrementar a umidade, reduzir a temperatura, melhorar o odor, capturar gases do ar poluído, proteger do vento e interceptar a radiação solar, criando lugares sombreados e protegidos.

Ponto importante a se destacar e que tem relação com o meio ambiente é a limpeza de áreas que normalmente são destinadas ao acúmulo de lixo e entulhos. A limpeza dessas áreas e sua utilização para plantio e outras formas de produção proporcionam o aperfeiçoamento do ambiente local, diminuindo a proliferação de vetores da principais enfermidades e consequentemente controlando endemias e epidemias.

Outro benefício que se almeja atingir é a contenção do avanço predatório, principalmente de monoculturas, sobre os perímetros urbanos dos municípios que, em alguns casos, chegam a invadir áreas administrativas como escolas, cemitérios, ruas e demais áreas urbanas de uso comum da sociedade.

Desta maneira, pretende-se, com a proposta em epígrafe, criar mecanismos para que as comunidades periurbanas possam produzir sustentavelmente, agregando valores econômicos e ambientais na utilização de suas terras.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Anselmo de Jesus propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, limitar a 100 hectares na Região Norte e a 50 hectares nas demais regiões o tamanho das propriedades rurais localizadas num raio de vinte quilômetros em relação à linha divisória da zona urbana ou de expansão urbana das cidades com mais de 100 mil habitantes. Nessas propriedades, só seria possível a produção de hortifrutigranjeiros.

O ilustre autor pretende, com a proposição, favorecer o desenvolvimento de atividades agrícolas no entorno das cidades que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana e, ao mesmo tempo, criar oportunidade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Urbano, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A agricultura urbana e periurbana pode contribuir de forma significativa para a geração de emprego e renda, a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a segurança alimentar nas cidades e na periferia delas. É importante estimular a produção orgânica de alimentos nas grandes cidades, aproveitando as áreas ociosas nas regiões metropolitanas para promover, por exemplo, o plantio de

hortaliças, ervas medicinais, ervas aromáticas, plantas ornamentais, criação de pequenos animais e instalação de mini agroindústrias. É meritória, portanto, a preocupação do ilustre autor da proposição em comento.

Parece-nos, todavia, que a solução proposta para estimular a agricultura periurbana não é a mais adequada. A Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assegura aos brasileiros a inviolabilidade do direito de propriedade (art. 5º), e atribui a esse direito o caráter de cláusula pétrea (art. 60, inciso IV). A pretensão de limitar o tamanho das propriedades no entorno das cidades, bem como de especificar o que o agricultor pode produzir nas suas terras, agride frontalmente o direito de propriedade.

Colide também com os princípios gerais da atividade econômica, em particular os princípios da, novamente, propriedade privada e da livre iniciativa. Respeitada a legislação trabalhista e ambiental, cabe ao produtor rural, como agente econômico, decidir como, quanto e onde produzir. São os fatores econômicos que determinam a ocupação e a utilização dos espaços periurbanos.

É importante levar em conta também o fato de que o respeito ao direito de propriedade e de livre iniciativa não é obstáculo ao desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana dirigida ao mercado local. É amplo o espaço para a atuação do Poder Público nesta área, mediante a aplicação de recursos orçamentários e outros instrumentos econômicos e fundiários à disposição das administrações citadinas.

À luz do anteriormente exposto, e em que pese à justa preocupação que fundamenta a proposição em comento, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.969, de 2013.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2013.

Deputado JUNJI ABE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.969/13, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Junji Abe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sérgio Moraes - Presidente; Walney Rocha - Vice-Presidente; Eurico Júnior, Fernando Lopes, João Carlos Bacelar, José Nunes, Paulo Ferreira, Paulo Foleto, Roberto Britto, Weverton Rocha, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Edinho Araújo, Heuler Cruvinel, José Chaves e Nelson Padovani.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado SÉRGIO MORAES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO